



Quiluf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.917
De 03 de outubro de 2002
Projeto de Lei nº 128/02
Autor: Vereador Raimundo Martins Bezerra

Dispõe sobre o acesso de ministros de cultos religiosos nas entidades que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de setembro de 2002, promulga a seguinte lei:

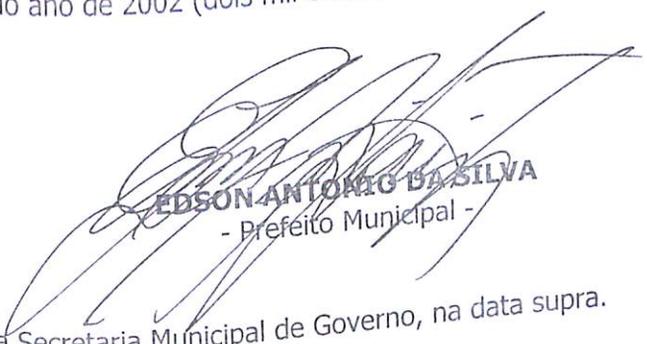
Artigo 1º - Fica garantido o livre acesso aos ministros de cultos religiosos nos hospitais públicos e privados, desta cidade.

Parágrafo Único - A autoridade a que se refere este artigo deverá portar seu respectivo documento de identificação, que lhe servirá de credencial.

Artigo 2º - Nos asilos, creches, hospitais, presídios e demais entidades de internação coletiva, fica obrigatória a definição de placas indicativas da permissão de assistências religiosa em locais de ampla visibilidade, na recepção.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 05.outubro.2002.